



Relatora: Iel. Andriele B. Bolanin

Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 37/2026 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de servente, em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar emergencialmente servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de emergência no atendimento integral das demandas junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município.

Art. 2º Poderá ser contratado servidor conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGO	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR REMUNERAÇÃO R\$
01	Servente	40 horas	1.824,61

§ 1º Além da remuneração prevista no "caput", o servidor contratado fará jus ao adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo vigente, conforme apurado em laudo técnico específico, bem como ao Auxílio Refeição, nos termos da Lei Municipal nº 1.385/2017 e suas alterações.

§ 2º A carga horária e atribuições da categoria funcional de que trata o "caput" deste artigo, será de acordo com as disposições do respectivo Plano de cargos, funções e salários, instituído pelo município.

§ 3º O contrato terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da administração.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
19 DE AGOSTO DE 2026


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora:

Encaminhamos para exame e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que autoriza contratar temporariamente, em caráter excepcional, servente para atendimento das demandas da Escola de Educação Infantil do Município.

A medida se faz necessária em razão do afastamento, por **licença-maternidade**, da servidora/contratada que atualmente desempenha atividades de auxílio na cozinha da referida instituição de ensino, com previsão de início da licença no mês de setembro.

O afastamento temporário ocasionará redução na equipe responsável pelo preparo e apoio na alimentação escolar, tornando indispensável a adoção de providência imediata para garantir a continuidade e a regularidade dos serviços prestados na Escola de Educação Infantil, especialmente no que se refere à organização, higienização dos ambientes e ao suporte às atividades da cozinha.

Ressalta-se que a contratação pretendida possui caráter **excepcional, temporário e estritamente necessário**, destinando-se exclusivamente ao atendimento da demanda decorrente do afastamento mencionado, pelo período em que perdurar a necessidade.

A providência busca assegurar a continuidade do atendimento às crianças matriculadas na instituição, preservando a qualidade dos serviços públicos de educação infantil e evitando prejuízos ao regular funcionamento da unidade escolar.

Diante disso, precisamos realizar a contratação temporária aqui solicitada, a qual faremos através da banca de Processo Seletivo Simplificado ainda vigente.

Dessa forma, considerando o interesse público e a necessidade de manutenção adequada dos serviços essenciais prestados pela Escola de Educação Infantil, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
19 DE AGOSTO DE 2026


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Objeto: Contratação Temporária - Servente (24 meses - Set/2026 a Ago/2028)

Fundamentação: Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

I - DETALHAMENTO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

Elemento de Despesa	2026	2027	2028	Total
Vencimentos + Insalubridade	8,992.84	26,978.52	17,985.68	53,957.04
13º Salário (Provisão)	749.40	2,248.21	1,498.81	4,496.42
Férias + 1/3 (Provisão)	999.20	2,997.61	1,998.41	5,995.22
Encargos Patronais (INSS)	1,876.54	6,918.57	4,612.38	13,407.49
TOTAL BRUTO	12,617.98	39,142.91	26,095.28	77,856.17

II - DETALHAMENTO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA

Elemento de Economia	2026	2027	2028	Total
Vencimentos (Substituída)	8,115.68	24,347.04	16,231.36	48,694.08
13º Salário (Suspendo)	676.31	2,028.92	1,352.61	4,057.84
Férias + 1/3 (Suspendo)	901.74	2,705.23	1,803.48	5,410.45
Encargos Patronais (INSS)	1,693.49	6,243.73	4,162.49	12,099.71
TOTAL COMPENSADO	11,387.22	35,324.92	23,549.94	70,262.08

III - DEMONSTRATIVO DE LIMITES LRF

Indicador	2025 (Base)	2026	2027	2028
RCL	38.009.218	39.776.000	42.560.320	45.539.542

Indicador	2025 (Base)	2026	2027	2028
Despesa Pessoal Base	18.315.307	20.566.000	21.594.300	22.674.015
(+) Impacto Líquido	-	1,230.76	3,817.99	2,545.34
Despesa Ajustada	18.315.307	20.567.231	21.598.118	22.676.560
% Ajustada / RCL	48.19%	51.71%	50.75%	49.79%

IV - CONCLUSÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA INSTITUCIONAL

Com base na análise orçamentária e financeira apresentada, conclui-se pela viabilidade da contratação temporária. A medida compensatória, embora parcial, demonstra que a administração municipal adotou providências para mitigar o incremento na despesa de pessoal, garantindo a continuidade do serviço público essencial de alimentação escolar durante o período de afastamento da servidora titular.

A despesa residual apurada, de 7,594.08 ao longo de 24 meses, revela-se ínfima diante da Receita Corrente Líquida municipal e está plenamente absorvida pela capacidade orçamentária do exercício, não comprometendo o equilíbrio fiscal nem excedendo os limites de Despesa Total com Pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). A contratação é, portanto, indispensável para o interesse público, juridicamente sustentável e orçamentariamente adequada.

Ibiaçá/RS, 18 de agosto de 2026.

ADROALDO JOSE
CAVASOLA:56841
892020

Assinado de forma digital por
ADROALDO JOSE
CAVASOLA:56841892020
Dados: 2026.08.18 14:06:21 -03'00'

Contabilidade Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIACÁ

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

ART. 16, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

Eu, **JONES ROBERTO CECCHIN**, na qualidade de Prefeito Municipal e Ordenador de Despesa do Município de Ibiacá, no uso de minhas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que a despesa decorrente da contratação temporária de pessoal (servente), objeto do Projeto de Lei em análise, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A presente declaração fundamenta-se no Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro anexo, que demonstra que a criação da despesa, embora parcialmente compensada pela suspensão de pagamentos da servidora em licença-maternidade, não compromete a execução dos programas de governo, não infringe os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela LRF e encontra-se plenamente viabilizada dentro da capacidade financeira deste Ente Municipal.

Ibiacá/RS, 18 de agosto de 2026.

JONES ROBERTO
CECCHIN:43783090
091

Assinado de forma digital por
JONES ROBERTO
CECCHIN:43783090091
Dados: 2026.08.18 14:14:05
-03'00'

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal